



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CONTRATO - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 102/2020-DEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2020-DEC

PROCESSO Nº 8.2020.4971/000044-0

Termo de Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do RS e a empresa MXA Solutions Eireli. Objeto do contrato: Serviços de digitalização de processos judiciais e administrativos, sob demanda, atendidos os critérios e prioridades definidos pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o fornecimento de softwares e equipamentos, implantação, treinamento e operação.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/RS, inscrito no **CNPJ** sob nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CONTRATADA: MXA SOLUTIONS EIRELI, com sede em Osasco/SP, na Rua Machado de Assis, nº 797, Sala 109, Andar 1, Bairro Centro, CEP 06.018-030, inscrita no **CNPJ** sob número **26.498.828/0001-05**, tel. (11) 3370 4326 e (11) 947 030 441, e-mail marceloalves@mxasolutions.com.br e contato@mxasolutions.com.br, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Marcelo Alves de Paula, CPF nº 161.196.158-06.

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e da legislação que lhe é posterior, bem como obedecidas as normas da Lei nº 11.389/99, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** fornece ao **CONTRATANTE** o objeto, conforme abaixo especificado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste ajuste, bem como no Termo de

Referência e seus anexos:

1.1.1. **Serviços de digitalização de processos judiciais e administrativos, sob demanda, atendidos os critérios e prioridades definidos pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o fornecimento de softwares e equipamentos, implantação, treinamento e operação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará o objeto deste Contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste, bem como no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, **por folha frente e verso, conforme a demanda mensal**, o valor unitário de **R\$ 0,0287** (duzentos e oitenta e sete décimos de milésimos de real).

3.1.1. Incluídas no preço estão todas as despesas com seguro, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, nos termos indicados no subitem 3.3, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas e documentos exigidos, por peticionamento eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico http://www.tjrs.jus.br/site/compras/notas_fiscais/notas.html, correndo a despesa à conta das verbas de código **03.01.6243.3.3.90.40**, dos recursos do Poder Judiciário.

3.2. Para fins de pagamento, será contabilizado o quantitativo total de folhas digitalizadas no período medido, considerada as etapas definidas no cronograma.

3.2.1. O número de folhas digitalizadas por período **não poderá ser inferior a 15.000.000 (quinze milhões) por mês**, sem o qual não poderão ser emitidas notas fiscais para o período medido, desde que atendidos os critérios de qualidade exigidos no Termo de Referência.

3.2.1.1. Excepcionalmente, e mediante autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir nota fiscal para o quantitativo mínimo de **13.500.000 (treze milhões e quinhentas mil) folhas por mês**.

3.2.1.2. Na hipótese do subitem anterior, concomitantemente ao protocolo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, plano de trabalho para digitalização da diferença em relação ao limite mínimo previsto no subitem 3.2.1.

3.2.2. A diferença entre o estabelecido no subitem 3.2.1 (**digitalização de 15.000.000,00 (quinze milhões) folhas**) e o efetivamente executado, considerado o mínimo de que trata o subitem 3.2.1.1 (**digitalização de 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentas mil) folhas**), deverá ser faturada no mês imediatamente posterior, juntamente com o excedente de folhas digitalizadas que ultrapassar o montante regado no subitem 3.2.1, sendo vedada a acumulação de excedentes relativos a mais de um mês de medição.

3.2.3. **Haverá redução proporcional nas metas estabelecidas para faturamento indicadas nos subitens 3.2.1 e 3.2.1.1 nas situações em que o CONTRATANTE, motivadamente, por escrito e de forma**

precisa, reconhecer a impossibilidade, em comarcas específicas, de colocar à disposição da CONTRATADA o volume de processos que lhe permita a produtividade necessária para o alcance das metas ali indicadas. Nessa hipótese, a fatura mensal a ser paga à CONTRATADA corresponderá ao valor do quantitativo efetivamente executado.

3.2.4. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais com o número de processos digitalizados e o respectivo quantitativo de folhas para fins de processamento da liquidação e do pagamento.

3.2.5. Será registrado o quantitativo medido antes do efetivo tratamento (processos judiciais a serem digitalizados).

3.3. Todas as notas fiscais/faturas (não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Serviço.

3.4. Incidirá correção monetária sobre valores devidos, segundo a variação do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

3.5. A CONTRATADA ficará sujeita às glosas e aos descontos nos pagamentos previstos no Acordo de Nível de Serviço (item 9 do Termo de Referência), em caso de descumprimento dos prazos e condições de prestação dos serviços nele estabelecidos.

3.6. O pagamento somente será liberado após a verificação da regularidade dos recolhimentos legais, fiscais e trabalhistas, em conformidade com o edital convocatório, além da apresentação da CNDT atualizada, por ocasião de cada ato de pagamento, cuja validação far-se-á por consulta a ser efetuada pelo Departamento de Despesa, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.6.1. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste contrato, estabelecido na Cláusula Primeira, obedecendo a todos os prazos e condições estipulados neste ajuste, bem como no Termo de Referência e seus anexos.

4.1.1. A CONTRATADA somente deve receber os processos com todos os volumes e apensos, devolvendo-os da mesma forma ao final do processo de digitalização, de forma a garantir a unicidade dos autos.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para pagamento.

4.3. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.3.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

fornecer e utilizar os materiais e equipamentos adequados, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos;

4.3.2. Utilizar empregados capacitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados;

4.3.3. Comunicar ao Fiscal ou Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local ou na prestação dos serviços;

4.3.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

4.3.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança dos documentos, de pessoas ou bens próprios ou de terceiros;

4.3.6. Promover a guarda e manutenção de materiais e equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

4.3.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e seus anexos, no prazo determinado;

4.3.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do CONTRATANTE, mantendo sempre limpo os locais de prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.3.9. Manter os softwares utilizados em todo processo de digitalização atualizados permanentemente e prestar manutenção corretiva nos mesmos, em caso de falhas em seu funcionamento;

4.3.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações já acordadas;

4.3.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.13. Cumprir os postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual, e municipal;

4.3.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, das normas e da legislação;

4.3.15. Designar um preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com o CONTRATANTE, responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.3.15.1. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, o preposto mencionado no subitem anterior, com fins de representar a CONTRATADA administrativamente sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

4.3.15.1.1. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do CONTRATANTE, mas deve atendê-lo prontamente quando solicitado;

4.3.15.1.2. O preposto deverá indicar telefone e e-mail para contato do Contratante;

4.3.15.1.3. As chamadas realizadas e e-mails enviados deverão ser respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo fins de semana e feriados.

4.3.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.3.17. Arcar com todas as despesas de eventuais deslocamentos, hospedagens e alimentação que se fizerem necessárias aos prestadores de serviço;

4.3.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações emanadas;

4.3.19. Manter os seus profissionais, quando em serviço, dentro das dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados;

4.3.20. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

4.4. A CONTRATADA manterá, sob pena de rescisão, durante toda a contratação, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho pertinentes à natureza do objeto deste contrato, como as abaixo elencadas, a elas não se limitando:

a) NR 1 – Disposições Gerais;

b) NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

c) NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que vai interagir com a CIPA do Tribunal de Justiça do Estado;

d) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

e) NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

f) NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; e

g) NR 32 – Medidas de Proteção à Segurança e à Saúde.

4.5. A CONTRATADA se obriga, não somente a proporcionar medidas de segurança e medicina do trabalho aos seus empregados, como também fiscalizar o seu efetivo cumprimento, cabendo-lhe, exclusivamente, comandar ou ordenar seus empregados no local de trabalho, ainda que nas dependências do CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE.

4.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

4.8. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais resultantes da execução deste contrato.

4.8.1. A inadimplência da CONTRATADA, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da

contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4.8.2. Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

4.9. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias a eles pertinentes.

4.10. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto desta contratação.

4.11. A CONTRATADA deverá abster-se de usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do CONTRATANTE, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo mesmo.

4.12. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, acerca de todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais neste sentido.

4.12.1. De todos os profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato será exigida a assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência.

4.13. A CONTRATADA deverá notificar prontamente ao CONTRATANTE qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações de que, porventura, tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo CONTRATANTE para remediar qualquer divulgação ou uso.

4.14. A CONTRATADA deverá observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.15. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

4.16. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.17. Além das citadas nesta cláusula, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio de gestor e fiscais designados para tal fim.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

- 5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.
- 5.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 5.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 1
- 5.8. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 5.9. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
- 5.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 5.11. Permitir ao pessoal do CONTRATADA o acesso às dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão.
- 5.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada por um GESTOR, especialmente designado pelo CONTRATANTE, o qual deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços contratados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. A Fiscalização Técnica, composta por Fiscal(is) ou Comissão de Fiscalização, verificará, igualmente, o cumprimento das obrigações contratuais, solicitando correção quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, ou quando solicitado pelo GESTOR.
- 6.3. A gestão e fiscalização contratual dar-se-ão, ainda, conforme disposto no item 11 do Termo de Referência.
- 6.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo e condições de garantia a que fica vinculada a CONTRATADA são aqueles dispostos no subitem 5.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em executar os serviços objeto da contratação acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

8.3. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, deduzido o valor dos serviços já definitivamente aceitos, independente da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

8.4. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura a ser paga no mês de referência.

8.5. A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.6. As penalidades aqui previstas são independentes e cumulativas, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

8.8. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

8.9. No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:

a) descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

b) informado à CONTRATADA, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 - Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo, junto ao Posto do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Palácio da Justiça; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do Edital que dá publicidade ao Ato, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento no Departamento de Receita - RECEITA, sob pena de ser solicitada sua inscrição em Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; ou

c) lançado no rol da dívida ativa, devendo a correção obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º, art. 1º do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 69 da Lei nº 10.904, de 26 de dezembro de 1996.

8.10. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.11. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores serão incluídos no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual” caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999

8.12. Mesmo sendo obrigação da CONTRATADA a adoção de medidas de segurança e medicina do trabalho, eventual condenação do CONTRATANTE em processo judicial, assegurar-lhe-á o direito de regresso, restando, assim, em último caso, preservada a via da denunciação da lide, pelo inc. II do art. 125 do Código de Processo Civil.

8.13. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, no Departamento de Suporte Operacional – Gestão de Contratos, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, ou por meio do e-mail “dso-contratos@tjrs.jus.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo contratante, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.1. No caso de fiança bancária, o documento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo V do Edital – Modelo de Carta de Fiança Bancária, nele devendo constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.1.2. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

9.1.3. No caso de Apólice de Seguro Garantia, esta deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

9.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas – para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito no Departamento de Despesa, no prazo estipulado no item 9.1.

9.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.4. Na ocorrência de Termo Aditivo com acréscimo de valor, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da súmula do referido Termo.

9.5. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

9.6. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o

valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

9.7. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

9.8. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

9.9. Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

9.9.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

9.10. A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, §§ 1º e 2º.

9.11. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TJRS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

9.13. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

9.14. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Este contrato terá prazo de execução de 18 (dezoito) meses a contar da abertura da Ordem de Serviço e prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo haver prorrogação, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser ampliado, uma vez presentes as situações de que trata o subitem 3.2.3 deste contrato, desde que, no prazo inicialmente estabelecido, não tenha sido possível executar o total previsto para o período de 18 (dezoito) meses.

10.3. Em havendo prorrogação, o quantitativo estimado para prestação dos serviços será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do estimado para o período de 18 (dezoito) meses. Isto é, o quantitativo máximo a ser digitalizado será de até 129.580.758 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e oitenta mil e setecentas e cinquenta e oito) folhas, podendo ser ampliado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. O valor unitário dos serviços será reajustado anualmente, na proporção da variação do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se, como índice inicial, o do mês correspondente ao imediatamente anterior à apresentação da proposta ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, conforme determinam os dispositivos contidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado.

11.2. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital da licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

13.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

13.3. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

13.3.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado;

13.3.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho

Nacional de Justiça.

13.4. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Excepcionalmente, poderá haver a subcontratação dos serviços objeto deste contrato, desde que com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

14.2.1. A excepcionalidade de que trata o subitem anterior aplicar-se-á à eventual necessidade de utilização de unidade móvel, conforme dispõe o subitem 5.1.2.3 do Termo de Referência e ao limite de 10% (dez por cento) das comarcas nas quais os serviços de digitalização deverão ser realizados, de acordo com a relação que consta no Anexo I do Termo de Referência.

14.2.2. Sob hipótese alguma, poderá a CONTRATADA, por iniciativa própria, autorizar ou realizar, a qualquer título, a subcontratação dos serviços aqui tratados, sem que, para isso, tenha havido autorização e expressa concordância do CONTRATANTE.

14.3. São parte integrante deste contrato o Edital e seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves de Paula, Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Francisco Cesare Rodrigues, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 27/07/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Glashorester Furrati, Chefe de Serviço**, em 27/07/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Correia de Borba, Diretor(a)-Geral**, em 27/07/2020, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2055001** e o código CRC **678492E8**.

8.2020.4971/000044-0

2055001v9